SEÇÃO 1

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL — BRASÍLIA — DF

ANO CXXXVIII - Nº 64 — SEGUNDA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2000

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER JUDICIÁRIO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (*)	7
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (*)	8
MINISTÉRIO DA DEFESA (*)	8
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	9
MINISTÉRIO DA FAZENDA (*)	9
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (*)	11
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (*)	11
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (*)	12
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (*)	15
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,ORÇAMENTO E GESTÃO (*)	15
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (*)	15
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (*)	16
MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO (*)	16
ENTIDADES DE FISC. DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS (*)	19
PODER JUDICIÁRIO (*)	20
ÍNDICE	20

(*) N. da DIJOF: órgãos sujeitos à publicação no caderno eletrônico.

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Plenário

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.063-3 - medida liminar (1)
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. NÉRI DA SILVEIRA
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVDOS. : PGE-RS - PAULO PERETTI TORELLY E OUTROS
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão : O Tribunal, por unanimidade, **indeferiu** o pedido de medida cautelar. Votou o Presidente. Falaram, pelo requerente - Governador do Estado do Rio Grande do Sul - o Dr. Ricardo Antonio Lucas Camargo, Procurador do Estado, e, pela requerida - Assembléia Legislativa do Estado - o Dr. Fernando Guimarães Ferreira. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Moreira Alves, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 23.03.2000.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.105-2 - medida liminar (2)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO. : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Decisão : O Tribunal, por unanimidade, **deferiu** o pedido de medida cautelar, para **suspender**, até a decisão final da ação direta, com eficácia **ex tunc**, os efeitos da Resolução Administrativa nº 150/99, editada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (Mato Grosso), na 46ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 24 de setembro de 1999. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Moreira Alves, e, neste julgamento, os Senhores Ministros Maurício Corrêa e Marco Aurélio. Plenário, 23.03.2000.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.118-4 - medida liminar (3)
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV. : PGE-AL - PAULO LUIZ NETTO LOBO
REQDO. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão : O Tribunal, por unanimidade, **deferiu** o pedido de medida cautelar, para **suspender**, até a decisão final da ação direta, a eficácia da Lei nº 6.121, de 22/09/1999, do Estado de Alagoas. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Moreira Alves, e, neste julgamento, os Senhores Ministros Maurício Corrêa e Marco Aurélio. Plenário, 23.03.2000.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.137-1 - medida liminar (4)
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão : O Tribunal, por unanimidade, **deferiu** o pedido de medida cautelar, para **suspender**, até a decisão final da ação direta, com eficácia **ex tunc**, os efeitos da Lei nº 3.279, de 29/10/1999, do Estado do Rio de Janeiro. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Moreira Alves, e, neste julgamento, os Senhores Ministros Maurício Corrêa e Marco Aurélio. Plenário, 23.03.2000.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.150-8 - medida liminar (5)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO
REQTE. : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG
ADVDOS. : FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA E OUTROS
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLIÇA

Decisão : O Tribunal, por unanimidade, **indeferiu** o pedido de medida cautelar. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Moreira Alves, e, neste julgamento, os Senhores Ministros Maurício Corrêa e Marco Aurélio. Plenário, 23.03.2000.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
ALBERTO VERONESE AGUIAR
Secretário

(Of. El. nº 14/2000)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.399, DE 31 DE MARÇO DE 2000.

Dispõe sobre a contratação de operações de crédito ao amparo do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, de que tratam os Decretos nº 2.936, de 11 de janeiro de 1999, e 3.263, de 25 de novembro de 1999.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 13 da Medida Provisória nº 1.961-21, de 30 de março de 2000,

D E C R E T A :

Art.1º Para efeito de contratação das operações de crédito ao amparo do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, a cooperativa deverá apresentar à